MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134-E-95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG - operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites de Endividamento do Município.

APROVADO 15/08/95

Art. 2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

APROVADO 15/08/95

§ 1º. Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

§ 2º. Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

APROVADO 15/08/95

§ 3º. O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

APROVADO 15/08/95

068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 15/08/95

Art. 2º. A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

APROVADO 15/08/95

Art. 3º. Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização da parcela do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

APROVADO 15/08/95

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

APROVADO 15/08/95

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 15/08/95

PARÁGRAFO ÚNICO. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parce - las vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

APROVADO 15/08/95

§ 1º. Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

§ 2º. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

APROVADO 15/08/95

§ 3º. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de múto;

APROVADO 15/08/95

§ 4º. Abrir conta bancária vinculada ao contrato de emprésti- mo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Ge- rais S.A. - BEMGE ou Banco do Brasil S.A. ou Caixa Eco- nômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamen - tos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

APROVADO 15/08/95

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pa- gamentos de obrigações decorrentes das operações de cré dito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias, para assegurar a realização de programa autorizado nesta Lei.

Câmara Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO 15/8/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Prefeitura Municipal

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
10 / 08 / 95
Presidente

Presidente

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

PROJETO DE Lei N. 134-E-95
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis ____ Contrários
____ Nulos ____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 15 de AGOSTO de 1995

Presidente | Vice-Presidente | 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 134-E-95
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Votação: Quorum 12
16 Favoráveis ____ Contrários
____ Nulos ____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 17 de AGOSTO de 1995

Presidente | Vice-Presidente | 1.º Secretário

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA - Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

Objetivo - Executar obras de saneamento; promover a reforma institucional da administração municipal objetivando ganhos em eficiência e economicidade.

Valor estimado do investimento e do financiamento - R$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) e R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, na qualidade de Agente

Prefeitura Municipal Lafaiete

PMCL-068 Cons.

... Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real do projeto será efetivamente definido após o processo de licitação dos serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94. A Licitação será processada por uma Comissão de Licitação, já designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante realizações de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercício subsequentes.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um engenheiro.

O projeto de desenvolvimento institucional da Administração Municipal beneficiará indiretamente toda a população, que receberá maiores e melhores serviços. Os projetos de infra-estrutura beneficiarão diretamente uma população estima em 84.000 habitantes, com repercussões positivas na qualidade de vida de toda a população municipal.

Informo, ainda, a V.Exas. que Projeto de Lei do mesmo teor fora enviado a essa Egrégia Câmara, sendo sancionada pelo Executivo em 17/05/91 - Lei nº 2.955. Contudo, neste novo Projeto houve mudanças, notadamente quanto ao Agente Financiador.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0134-E-95

Assunto: AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONS.LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENV.DE M.GERAIS S.A.-BDMG-OPERACOES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites de Endividamento do Município.

ART. 2o. - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

PGRFo.1o. - Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

PGRFo.2o. - Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

PGRFo.3o. - O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

PGRFo. 4o. - A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

ART. 3o. - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização da parcela do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PGRFo.UNICO- As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

ART. 4o. - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PGRFo.UNICO- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ART. 5o. - Fica o Município autorizado a:

PGRFo.1o. - Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

PGRFo.2o. - Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

PGRFo.3o. - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

PGRFo.4o. - Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE ou Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ART. 6o. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ART. 7o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias, para assegurar a realização de programa autorizado nesta Lei.

ART. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 134-E-95

APROVADO 10-08-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa para a contratação de empréstimos está prevista no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, quanto ao mérito da pretensão do Executivo contido neste Projeto de Lei, não vemos quaisquer impedimentos de ordem jurídica que desautorize a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1995

VEREADOR FARLEY AUGUSTO P. DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 134-E-95.

APROVADO
16/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a finalidade do empréstimo a ser contratado dentro do Programa SOMMA, desenvolvido pelo Governo Estadual através do BDMG, notamos que se trata de grande oportunidade para o implemento de ações de grande benefício para a comunidade lafaietense, tendo em vista a destinação dos recursos para importantes obras e programas de infra-estrutura.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 AGOSTO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 134-E/95.

APROVADO
15/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

O empréstimo pretendido pelo Executivo Municipal junto ao BDMG, faz parte de programa governamental de ampla repercussão na execução de obras extremamente necessárias para atendimento de pleitos da municipalidade, principalmente no que diz respeito à questão do saneamento básico, portanto não vemos impedimentos para tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 134-E-95.

APROVADO 15/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRéDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme especificado no Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o empréstimo pretendido tem finalidade em aplicar os recursos em áreas de infra-estrutura da municipalidade, portanto, ao contratar o presente empréstimo junto a órgão oficial de fomento, como é o caso do BDMG, é até vantajoso para o Município, tendo em vista a elasticidade e as condições de amortização do empréstimo. Quanto ao valor contratado, não vemos problemas de ordem técnica, que possam inviabilizar a pretensão do Executivo, considerando as condições de pagamento ofertadas pelo BDMG e da disponibilidade orçamentária do Município que, no nosso entendimento, é suficiente para fazer face às despesas com o pagamento do empréstimo sem afetar a Administração no seu todo, portanto, somos de parecer pela tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 134-E-95 seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 134-E-95.

APROVADO
17/08/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 134-E-95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

ALOISIO/95

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.743/95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites de Endividamento do Município.

Art. 2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

§ 1º. Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência:

§ 2º. Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie:

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

CL - 058

§ 3º. O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

§ 4º. A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização da parcela do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

§ 1º. Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

§ 2º. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

§ 3º. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

§ 4º. Abrir Conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE ou Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal , destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda